

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Cristiano Soares de Souza

Lotado: CEP Elias Bufáical

Departamento: Gerência

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Unidade: CEP Elias Bufáical

Formato: Inexigibilidade

1. DO OBJETO

1.1 Locação de espaço físico destinado à exploração de lanchonete, sob demanda, em regime de não exclusividade, para atendimento das demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Goiás.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND. MEDIDA	QNT
1	<p>LOCAÇÃO DE IMÓVEL</p> <p>Locação de espaço físico destinado à exploração de lanchonete, por 12 (doze) meses.</p> <p>Imóvel localizado à Rua 31-A, Nº 43, Qd 26-A Lt 27-E – Setor Aeroporto – Goiânia/Goiás, com 31m² de área construída.</p>	SVÇ	1

Terreno vazado com frente para a Rua 31-A, com bom fluxo de pessoas e veículos, com as seguintes características abaixo:

- Topografia: plana;
- Superfície: seca;
- Formato: retangular;
- Acima do nível do logradouro;

Descrição da lanchonete e dependências:

- Estrutura em concreto armado;
- Revestimentos de piso e parede estão em bom estado de conservação;
- Instalações elétricas e hidrossanitárias estão em pleno funcionamento;
- Perímetro possui fechamento de portas de aço de enrolar e as demais esquadrias também são de material metálico, em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação comercial do espaço físico interno, com área coberta de 31m² em construção de alvenaria, da unidade educacional proporcionará aos alunos, clientes e funcionários serviços essenciais, como alimentação, que complementam as atividades educacionais. O horário de funcionamento da unidade educacional é das 07h às 22h de Segunda a Sexta-feira, e não há comércios nas proximidades que ofereçam serviços de alimentação no período noturno para o público mencionado.

Diante do exposto, declaramos a viabilidade da contratação dos serviços que atendem a necessidade, a ser processada por Inexigibilidade de Licitação. (Art. 13, inciso VII, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Senac de n.º 1270/2024) - a aquisição de bens e a contratação de serviços por meio de credenciamento.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Para aceitabilidade da proposta e documentação de habilitação, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Solicitação de Credenciamento – Anexo II.

4.1.1.1. Solicitação de Credenciamento deverá preencher todos os campos, de acordo como modelo disponibilizado em Anexo II e devidamente assinado pelo seu representante legal.

4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.1.3. Comprovação de aptidão para desempenho da exploração de lanchonete, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1.3.1. Os atestados deverão conter:

I. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço e telefone);

II. Local e data de emissão;

III. Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

IV. Declaração, do emitente de cada atestado, de que a prestação de serviços ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória.

4.1.3.2. Em hipótese alguma serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa.

- 4.1.4.** Documento de identificação do representante legal da empresa.
- 4.1.5.** Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa.
- 4.1.6.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e Dívida Ativa da União por elas administradas.
- 4.1.6.1.** A prova de regularidade fiscal se fará mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 4.1.7.** Ato Constitutivo da empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) devidamente registrado no órgão competente.
- 4.1.8.** Procuração com poderes específicos para representação no presente credenciamento, acompanhada de documento de identificação do procurador, quando aplicável.
- 4.2.** As cópias dos documentos deverão ser apresentadas legíveis.
- 4.3.** A Comissão de Credenciamento do Senac Goiás poderá solicitar à empresa a apresentação dos originais para fins de verificação da autenticidade das cópias apresentadas, definindo prazo para tal providência.
- 4.4.** A documentação deverá estar válida na data do protocolo de entrega no Senac Goiás. Quando o prazo de validade não constar no documento, este será considerado como sendo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da expedição do documento.
- 4.5.** A ausência de documento(s) ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Edital levará ao não credenciamento do proponente.
- 4.6.** Todos que atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos serão credenciados para execução do objeto.
- 4.7.** As empresas deverão estar com a documentação exigida neste Edital em vigor ao longo de todo o período do credenciamento.
- 4.8.** O credenciamento desenvolver-se-á, conforme sequência descrita a seguir:
- 4.8.1.** Recebimento da solicitação de credenciamento via e-mail.
- 4.8.2.** Análise dos documentos apresentados listados nos subitens do item 4.1.
- 4.8.3.** A comissão poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação que se façam necessárias. A credenciada terá o prazo de 2 (dois) úteis para responder a solicitação, sob pena de ser considerada “inapta” para se credenciar. O prazo poderá ser dilatado, mediante solicitação da credenciada e avaliação da Comissão.

4.8.4. As solicitações de esclarecimentos, retificações e complementações serão enviadas para o e-mail de contato descrito no documento “Anexo II – Modelo da Solicitação de Credenciamento” e deverão ser respondidas também por e-mail.

4.8.5. Caso a solicitação de credenciamento seja indeferida pela Comissão, o interessado poderá reiterar o pedido de credenciamento quando atender aos requisitos deste Edital e Anexos.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços só poderão ser executados mediante apresentação da Ordem de Compra, e Contrato ou Instrumento Equivalente.

5.2. O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 meses, por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução n.º 1.270/2024 Senac, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.2.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

5.2.2. A CREDENCIANTE mantenha interesse na execução do objeto;

5.2.3. A EMPRESA CREDENCIADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

5.2.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

5.2.5. A EMPRESA CREDENCIADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SENAC Goiás.

5.2.6. Exista dotação orçamentária;

5.2.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

6. DO FATURAMENTO

CEP Elias Bufáçal (CNPJ: 03.608.475/0001-53)

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto
Goiânia/GO, CEP: 74075-470

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Credenciado pagará ao Senac pela locação do espaço destinado à Lanchonete a quantia de **R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxx)** por mês e recolherá o referido valor, através de Depósito Bancário Identificado em favor do Senac ou diretamente na Tesouraria, sendo que o valor referente ao pagamento do primeiro mês de locação seguirá os seguintes critérios:

7.2. Será calculado proporcionalmente pelo número de dias do mês de início do contrato;

7.3. O valor será recolhido imediatamente na data de início da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos referentes aos demais meses de locação deverão ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Segundo - A Credenciado deverá apresentar à Gerência do CEP Elias Bufáçal, no prazo de até 05 dias, após o pagamento, cópia do comprovante de pagamento, devidamente autenticado ou carimbado (Pago), discriminando o mês correspondente.

- 7.4.** Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social do CREDENCIANTE tais como: CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac Goiás;
- 7.5.** A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SENAC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1.** Prestar serviços de lanchonete adequados e observando a segurança dos alimentos, nos termos da legislação aplicável;
- 8.2.** Fornecer aos alunos, visitantes e funcionários, os serviços normais de lanchonete, constantes de lanches quentes e frios, refrigerantes, água, sorvetes, doces, café, etc.
- 8.3.** Permitir o livre acesso dos encarregados de fiscalização interna e externa, desde que devidamente identificados;
- 8.4.** Zelar pela integridade e conservação do espaço físico;
- 8.5.** Orientar os empregados da lanchonete, inclusive o preposto para que tenham conhecimento de que estão sujeitos à mesma disciplina imposta aos alunos e funcionários;
- 8.6.** Todos os empregados da lanchonete deverão aportar-se ao trabalho convenientemente vestidos de avental, cabelos presos, manter mãos limpas e trazer unhas cortadas e higienizadas. Não poderão apresentar cortes, arranhões e/ou curativos nas mãos, bem como usar anéis, pulseiras e relógios;
- 8.7.** Atender com presteza, rapidez e eficiência aos alunos e funcionários oferecendo lanches variados;
- 8.8.** Dedetizar as instalações contra ratos, insetos, ou quando a fiscalização julgar necessária;
- 8.9.** Manter à frente dos serviços, representante ou preposto idôneo que a representará integralmente em todos os seus atos;
- 8.10.** Manter sempre atualizada a relação de pessoal que opera na lanchonete, para fins de identificação, fixando-lhes o horário de trabalho, em local visível;
- 8.11.** Providenciar para que os serviços da lanchonete que ora é locada, observem horários condizentes com o horário de funcionamento do CEP Elias Bufáçal e dos cursos ministrados pela Unidade Educacional do Senac.
- 8.12.** Substituir de imediato os produtos que eventualmente forem considerados impróprios para o consumo humano;
- 8.13.** Atentar-se para as datas de validade dos produtos e tomar as medidas adequadas para seu descarte e substituição;
- 8.14.** Responsabilizar-se pela conservação e limpeza diária do local dentro do mais rigoroso preceito de higiene e limpeza, se responsabilizando também pela manutenção da lanchonete e proximidades da mesma no período de utilização;
- 8.15.** Dotar o local que lhe é locado de novos móveis, máquinas e aparelhos adquiridos às suas

expensas, encaminhando ao CREDENCIANTE relação dos mesmos para fins de controle;

- 8.16.** Recolher diariamente lixos oriundos da Lanchonete em sacos apropriados e depositá-los na lixeira externa ou em local previamente acertado com a Gerência da Unidade Educacional;
- 8.17.** Afixar em local visível, tabela de preços, de acordo com a legislação em vigor,
- 8.18.** Cumprir com as exigências da Prefeitura Municipal (Inscrição Municipal, Taxa de Licença para Funcionamento, Vigilância Sanitária, etc.);
- 8.19.** Cumprir com as exigências da Secretaria de Fazenda Estadual e da Secretaria da Receita Federal;
- 8.20.** Responsabilizar-se pela admissão de empregados, folha de pagamento, impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho, EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e tudo que incidir sobre contratações, se for o caso;
- 8.21.** Enviar mensalmente ao Senac a documentação comprobatória de recolhimentos do FGTS/INSS dos funcionários da lanchonete;
- 8.22.** Observar e cumprir integralmente o Regulamento de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, estando em caso de descumprimento, sujeito às sanções previstas na Lei 6.437, de 20/08/1977 e suas alterações;
- 8.23.** Cumprir a legislação quanto ao recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre comercialização e serviços prestados e manter em dias a regularidade cadastral e fiscal;
- 8.24.** Apresentar mensalmente o comprovante de pagamento da locação, e documentação comprobatória do fiel cumprimento das obrigações junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, e se for o caso, o comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas;
- 8.25.** A Credenciado se responsabilizará por toda e qualquer ação cível, criminal, trabalhista, de natureza fiscal, reivindicações ou reclamações quanto a empresa, empregados, serviços e em quaisquer circunstâncias, sendo considerada como única e exclusiva responsável por quaisquer ônus decorrentes.
- 8.26.** As despesas comuns de consumo de água, energia elétrica e demais serviços públicos utilizados no espaço locado serão de responsabilidade do CREDENCIANTE, não cabendo à EMPRESA CREDENCIADA qualquer ônus adicional além do valor mensal da locação estabelecido em contrato.
 - 8.26.1.** O CREDENCIANTE se responsabiliza pela manutenção e pagamento regular de todas as contas de serviços públicos (água, luz, telefone, internet, etc.) que incidam sobre o imóvel locado.
 - 8.26.2.** A EMPRESA CREDENCIADA deverá fazer uso racional e consciente dos recursos disponibilizados, evitando desperdícios e utilizando os serviços de forma adequada às atividades de lanchonete.
 - 8.26.3.** Em caso de danos às instalações elétricas, hidráulicas ou de telecomunicações causados por uso inadequado ou negligência da EMPRESA CREDENCIADA, os custos de reparo serão de sua responsabilidade.
- 8.27.** A Credenciado terá um prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do início deste Termo de Referência, para apresentar ao Senac/GO os seguintes documentos:

- 8.27.1.** Comprovante de Inscrição Municipal
- 8.27.2.** Taxa de Licença de Funcionamento;
- 8.27.3.** Alvará de autorização Sanitária Municipal;
- 8.27.4.** Certificado de Aprovação de Funcionamento do Corpo de Bombeiros.
- 8.27.5.** Comprovante de Inscrição Estadual;
- 8.27.6.** Comprovante de Inscrição estadual no regime Tributário Simplificado (ICMS) se for o caso;
- 8.27.7.** Documento de constituição de abertura de filial, devidamente registrada no órgão competente.
- 8.27.8.** Manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao Senac, incluindo endereço, telefone, e-mail e demais informações de contato, comunicando formalmente qualquer alteração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 9.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina.
- 9.2.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CREDENCIADO, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 9.3.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 9.4.** Obedecer, rigorosamente, as condições deste documento, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pelo CREDENCIADO.
- 9.5.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.
- 9.6.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 9.7.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico, rede elétrica (comum e estabilizada) e infraestrutura de T.I. (cabeamento estruturado de rede e internet).
- 9.8.** Apresentar as licenças e alvarás de: Localização e Funcionamento, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ou na falta destes, o protocolo perante os órgãos da administração pública competente.
- 9.9.** Informar ao CREDENCIADO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 9.10.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

10. DO ESTADO ATUAL DO IMÓVEL E DEVOLUÇÃO DAS CHAVES

- 10.1.** A EMPRESA CREDENCIADA confessa neste ato ter vistoriado o imóvel, e concorda com o "Termo de Vistoria", parte integrante deste Termo de Referência.
- 10.2.** Finda a locação, o CREDENCIADO se compromete a devolver o imóvel ora locado nas condições em que recebeu, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e após a devida verificação pelo CREDENCIANTE do estado em que se encontra o referido imóvel.

10.3. Se o CREDENCIANTE, pela vistoria que fizer, encontrar qualquer defeito, ou dano, poderá recusar-se a receber as chaves, correndo o aluguel e demais encargos da locação por conta do CREDENCIADO até que fiquem satisfeitas as exigências do presente Termo de Referência.

11. USO DO IMÓVEL

11.1. A presente locação destina-se a consecução das finalidades da Instituição, sendo vedada a alteração desta finalidade sem a expressa concordância do CREDENCIANTE.

11.2. O CREDENCIADO obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza, conservação, mantendo em perfeito estado a rede elétrica (comum e estabilizada), sistema hidráulico e infraestrutura de T.I (cabeamento estruturado de rede e internet), afim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

11.3. AO CREDENCIADO É VEDADO:

- 11.3.1.** Fazer adaptações nas instalações físicas, elétricas e hidráulicas, pois no espaço destinado já existem os pontos de energia elétrica, água e de esgoto, compatíveis para o seu funcionamento; entretanto se houver necessidade de se proceder qualquer alteração ou aumento nas instalações, isso só será possível mediante prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;
- 11.3.2.** Comercializar bebidas alcoólicas de qualquer natureza, bem como, remédios, cigarros, charutos e quaisquer outros produtos prejudiciais à saúde, ou que não tenham afinidade com a Lanchonete;
- 11.3.3.** Utilizar rádio ou qualquer sistema de som, tanto no espaço da lanchonete quanto no espaço de convivência ao lado;
- 11.3.4.** Contar com ajuda de funcionários, visitantes ou alunos do Senac no espaço da lanchonete;
- 11.3.5.** Cobrar pelos artigos que oferecer à venda, preço superior ao cobrado pelo comércio varejista;
- 11.3.6.** Adentrar as dependências do Senac fora dos horários convencionados de funcionamento da Lanchonete e sem a prévia autorização da Gerência;
- 11.3.7.** Deixar de manter as instalações físicas da lanchonete em condições de uso para lanchonete;
- 11.3.8.** Permitir a permanência de pessoas estranhas no recinto da Lanchonete;
- 11.3.9.** Entrar ou sair com bens sem a prévia autorização do CREDENCIANTE;
- 11.3.10.** Transferir a terceiros a presente locação, sem autorização por escrito do CREDENCIANTE;
- 11.3.11.** No espaço da lanchonete: utilizar equipamentos que utilizem como combustível gás de cozinha, tais como: fogão, forno a gás, etc.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para

a apresentação das propostas.

- 12.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite para apresentação da proposta, sendo utilizado o indexador o IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7.** Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da EMPRESA CREDENCIADA com a respectiva carta de anuência.

13. PENALIDADES

- 13.1.** Pelo atraso do pagamento da locação aplicar-se a multa de 2,0% (dois por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês;
- 13.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a critério do CREDENCIANTE: Multa de 3% (três por cento), calculados sobre o valor estimado do contrato não cumprido;
- 13.3.** Pelo descumprimento de normas internas do SENAC, regulamentos de segurança, higiene ou conduta, aplicar-se-á:
- 1^ª ocorrência:** Advertência por escrito;
- 2^ª ocorrência:** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da locação;
- 3^ª ocorrência:** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da locação;
- Reincidência:** Rescisão contratual com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O presente Termo de Referência poderá ser rescindido, mediante aviso de 30 dias, sem direito à indenização e ainda nas seguintes situações:
- 14.1.1.** Pelo interesse do CREDENCIANTE, quando será dado aviso por escrito em prazo não inferior a 30 dias;
- 14.1.2.** Pela comercialização de produtos diferentes dos acordados, ou pela prática de dolo, culpa ou venda de produtos fora das especificações de saúde e qualidade exigidas, ou, ainda pela infringência das normas de exploração previstas neste instrumento de credenciamento.

- 14.1.3.** Pela inadimplência total ou parcial da Credenciado com relação às obrigações contratuais assumidas, o que dará direito ao Senac de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais.
- 14.1.4.** Pela decretação de falência, em caso de pessoa jurídica.
- 14.1.5.** Em caso de necessidade de execução de obras de reforma, ampliação, modernização ou adequação do imóvel objeto da locação, o CREDENCIANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização para a CREDENCIADO, observadas as condições estabelecidas na minuta contratual.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA CREDENCIADA deverá desocupar o imóvel dentro do prazo estipulado, salvo se acordado de forma diversa entre as partes, liberando-o de quaisquer pertences e devolvendo as chaves ao CREDENCIANTE, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo atraso na desocupação..

15. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1.** As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 15.2.** A EMPRESA CREDENCIADA concorda com o tratamento, pelo Senac, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Termo de Referência, autorizando o Senac a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRCO, a fim de viabilizar as atividades do Senac e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;
- 15.3.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;
- 15.4.** As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.
- 15.5.** As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;
- 15.6.** A EMPRESA CREDENCIADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pelo Senac, nos casos de requisição do titular de dados pessoais o Senac.

- 15.7.** A EMPRESA CREDENCIADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações accidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais;
- 15.8.** A EMPRESA CREDENCIADA deverá notificar o Senac imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@go.senac.br e dpo@sescgo.com.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.
- 15.9.** A EMPRESA CREDENCIADA deverá notificar o Senac por meio do e-mail por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@go.senac.br e dpo@sescgo.com.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.
- 15.10.** A EMPRESA CREDENCIADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.
- 15.11.** O Senac terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da EMPRESA CREDENCIADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.
- 15.12.** O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CREDENCIANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/ EMPRESA CREDENCIADA.
- 15.13.** A EMPRESA CREDENCIADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.
- 15.14.** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.
- 15.15.** A EMPRESA CREDENCIADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a Senac solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.
- 15.16.** Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

15.17. Fica assegurado à Senac, nos termos da lei, o direito de regresso em face da EMPRESA CREDENCIADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

16. DILIGÊNCIA

16.1. É facultada à Seção de Compras, em qualquer fase do procedimento de Inexigibilidade, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, julgadas convenientes, visando à consecução dos objetivos pretendidos.

17. INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E SUPLENTE

17.1. Sugere-se a designação como fiscal, suplente e gestor de contrato os colaboradores abaixo indicados:

Fiscal: Flávia Thais Côrtes da Silva

Cargo: Nível Superior A

Matrícula: 5577

CPF: 032.525.531-80

Suplente: José Antônio de Albuquerque

Cargo: Assistente no Recursos Instrucionais

Matrícula: 1259

CPF: 231.804.551-87

Gestor: Fernando Barsi Modesto

Cargo: Supervisor Operacional

Matrícula: 5474

CPF: 012.627.171-24

Goiânia, XX de XXXXXX de 202X.

ELABORADOR POR:

CRISTIANO SOARES DE SOUZA
GERENTE EDUCACIONAL
CPF: XXX.XXX.XXX-03 / **Matrícula:** 2882

APROVADO POR:

LIONISIO PEREIRA DOS SANTOS
GERENTE DE OPERAÇÕES FINALÍSTICAS
CPF: XXX.XXX.XXX-87 | Matrícula: 5335